



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C. G. C. N° 35.445.527/0001-04

Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax n° (81) 3854 8156/8261

LEI N° 175/2007.

EMENTA: Altera a Lei Complementar n° 001/93 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, faço saber que o Plenário da Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados, na estrutura administrativa desta Prefeitura Municipal os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias, os quais integrarão o quadro de pessoal fixo da Secretaria Municipal de Saúde e serão providos por meio de concurso público de provas e de provas e títulos.

Art. 2° - Acrescente-se ao Anexo I da Lei Complementar n° 001/93, de 12 de fevereiro de 1993, os cargos criados por força desta Lei, na forma abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE Pessoal Fixo: Agente Comunitário de Saúde	16 (dezesesseis)
Agente de Endemias.....	04 (quatro)

Art. 3° - Aos cargos ora criados atribuem-se o valor mensal de R\$ 380,00.

Art. 4° - Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006 se encontravam desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias perante este Município de Quixaba, ficam dispensados de se submeterem a processo seletivo público a que se refere o § 4° do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados ou investidos por qualquer outra forma de seleção pública executada pelo Município de Quixaba, ou sob a sua supervisão.

Art. 5° - A aplicação do que determina o artigo anterior, será feita por meio de Decreto do Prefeito que ditará as normas para o cumprimento da transformação desses cargos, sendo todo o procedimento executado pela Procuradoria Geral deste Município, após análise completa da documentação apresentada por cada interessado.

Art. 6° - Os recursos necessários para fazer face à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias destinadas à Secretaria de Saúde e terão como fonte de recursos os repasses efetuados pelo Governo Federal e também com recursos próprios, desde que aqueles sejam insuficientes.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2007.

Edmilson Pereira dos Santos

- Prefeito -